



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.649, DE 7 DE MARÇO DE 2006.

“Institui no Município de Rio Grande da Serra o Diploma do Mérito da Solidariedade, e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Rio Grande da Serra o “Diploma do Mérito da Solidariedade”, com o objetivo de galardoar os cidadãos municipais que, por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados às pessoas carentes e necessitadas do Município de Rio Grande da Serra, tenham se tornado dignos de reconhecimento.

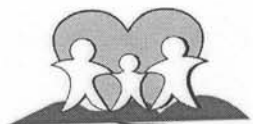
Parágrafo único - Denomina-se o Diploma do Mérito da Solidariedade de “Mãos Caridosas”

Art. 2º. - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho do Fundo Social de Solidariedade e será assinado pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Rio Grande da Serra juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 3º. - O diploma será outorgado pelo voto majoritário dos Conselheiros do Fundo Social de Solidariedade, que terão as seguintes atribuições:

- I – Estabelecer e alterar, quando necessário, as características do diploma;
- II – receber as indicações para a outorga do diploma, registrá-las e opinar circunstancialmente;
- III - processar e opinar em proposta de cassação do diploma.

Art. 4º. - A entrega do diploma será efetuada pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Rio Grande da Serra ou quem por essa for designada, preferencialmente em cerimônia pública, no dia da Comemoração do **Dia Internacional da Mulher**.



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

total



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra


ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. – O cidadão homenageado perderá o diploma, se praticar qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria, devendo devolvê-lo ao Fundo Social de Solidariedade Municipal.

Art. 6º. - A cassação do diploma será feita mediante processo que será realizado pelo Conselho de que se trata o artigo 3º. deste Decreto e será decidida pelo Fundo Social de Solidariedade de Rio Grande da Serra em sessão convocada para tal finalidade.

Art. 7º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 7 de março 2.006 - 41º.
Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

